

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

*Auditoria ministrada
proc. 127/12.
2º termo
aditivo*

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PERMANENTE N° 01/2012

TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL, SENDO
CEDENTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA E CESSIONÁRIO O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Uso, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.801.221/0001-10, com sede à Avenida Presidente Dutra, n° 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, e, de outro, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.381.083/0001-67, com sede à Rua Jamari, n° 1555, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor Héverton Alves de Aguiar, com fulcro na cláusula quarta, "d", do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado pelos signatários em 02 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n° 133, de 02 de fevereiro de 2012, têm entre si posto e acordado o presente instrumento de CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE, possui, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, o bem em desuso, características abaixo relacionadas, no valor de R\$ 21.893,33 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), estando o bem, a seguir discriminado, disponível para cedência:

Item	Tombo	Descrição	Valor
1	9150	Impressora Ploter HP1200 44pn ch538ABIK com cabo USB, marca Hewleet- Packard, número de série CN06A3H03G	R\$ 21.893,33
TOTAL			R\$ 21.893,33

CLÁUSULA SEGUNDA - O CEDENTE, com a aceitação do CESSIONÁRIO, cede, desde logo, a posse, o direito e as obrigações referentes ao bem cedido, ficando assim inclusas as despesas com transporte e outras oriundas de seu funcionamento, observadas as condições estabelecidas no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O bem cedido ficará sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, que não poderá transferir ou cedê-lo para outros Órgãos, Poderes ou terceiros, sem prévia anuência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de cancelamento do termo de cessão e devolução do bem no mesmo estado de conservação em que foi cedido.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

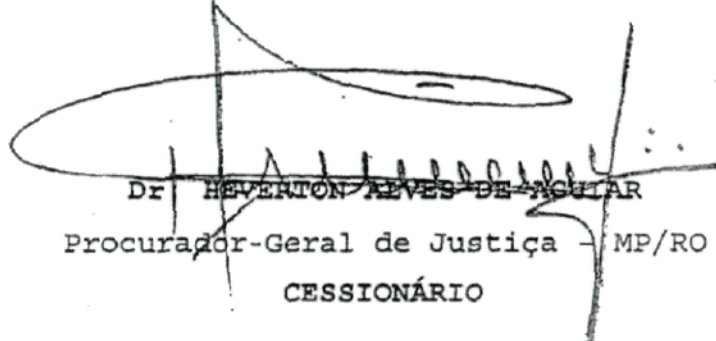
CLÁUSULA TERCEIRA - Cessadas as razões que justificaram a cessão ou ocorrendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo cessionário, o bem patrimonial retornará ao patrimônio do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo de cessão de uso terá a mesma vigência estabelecida no Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 133, de 02 de fevereiro de 2012.

E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 27 de março de 2012.


CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
CEDENTE


Dr. HEVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça - MP/RO
CESSIONÁRIO

PROVIDENCIADO

Digitalização.....	/	/
Portal Transparência	/	/
e-Cidade.....	/	/
TCE - TCE-RO nº		
Data	/	/